



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 159/2.017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1.015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/1.969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de Junho de 2.008, situada na SBS Quadra 04, lote 3/4, Brasília/DF, inscrita sob nº 00.360.305/0001-04, representada neste ato, de acordo com seus atos constitutivos e de acordo com instrumento de mandato que integra este Contrato, por **ALEXANDRE BARBIERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente, residente e domiciliado no Município de Tenente Portela, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 71/2017, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 14/2017, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Banco para execução de serviços de arrecadação de tributos referente ao IPTU/2.018 e a respectiva prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos dos valores arrecadados. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência Tenente Portela RS					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	UN	Execução de Serviços de Arrecadação de tributos IPTU/2018 e a respectiva prestação de contas por meio eletrônico e a respectiva prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física de documentos dos valores arrecadados	1,80	1,80
Total dos Produtos					1,80

2.2 - Pela prestação de serviços acima mencionado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através do meio magnético o valor de R\$ 1,80 (Um Real, Oitenta Centavos) por documento recebido na Rede Lotérica.

2.2.1 - A **CONTRATADA** debita o valor correspondente à tarifa contratada, no segundo dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mencionada no item 8.2 deste Contrato.

2.2.2 - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à **CONTRATADA** no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa



Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

3.2 - Decorridos 360 (Trezentos e Sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação excluirá automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente contrato será tão logo seja iniciado o recebimento dos pagamentos referentes ao IPTU/2.018.

4.2 - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no canal de atendimento abaixo identificado:

a) Rede Lotérica;

4.2.1 - Para os recebimentos realizados junto a Rede Lotérica, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Da CONTRATANTE:

a) Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

a.1) Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

a.2) Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

a.3) A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

b) A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

b.1) A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houve expediente bancário.

c) A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;

d) A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

d.1) Na ocorrência do que está descrito na alínea “d” do item 6.1 deste Contrato, a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no item 8.2.1 deste Contrato.

e) A CONTRATANTE tem o prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

f) A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, em até 90 (Noventa) dias após a data de arrecadação.

6.2 - Da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

a.1) A CONTRATANTE outorga à CONTRATADA poderes especiais para endossar, em nome da CONTRATANTE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato;

a.2) O valor do cheque acolhido pela CONTRATADA, na forma prevista na alínea “a” do item 6.2 deste Contrato, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação da CONTRATANTE mantida junto a CONTRATADA.

a.3) O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CONTRATADA, também no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

b) A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

c) A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

d) Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

d.1) Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, após o comunicado de inconsistência.

d.2) Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme expresso na alínea “f” do item 6.2, será cobrada tarifa conforme previsto no item 2.2 deste Contrato.

e) No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no item 8.2.1 deste Contrato, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua o lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.



f) A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (Trinta) dias da data da arrecadação.

f.1) Na caracterização de diferenças nos recebimento de contas, no prazo previsto no item 6.2, alínea "f", cabe a CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DIAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento dos bens/serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados, inclusive em horários especiais, havendo necessidade da parte CONTRATANTE, mediante prévio aviso.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ora ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPASSES FINANCEIROS

8.1 - O produto da arrecadação diária será contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

8.2 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos seguintes prazos:

a) No 3º (Terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 4º (Quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento cheque;

8.2.1 - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº 42-5, Agência 4811 de acordo com o prazo estabelecimento nas alíneas "a" e "b" do item 8.2 deste Contrato.

8.2.2 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1.993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:


Fica eleito a Sessão Judiciária Federal da Cidade de Palmeira das Missões/RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha/ RS, 07 de Dezembro de 2017.



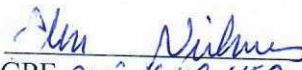
CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF

2º) 

CPF 025.049.450-90